ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1165/2021
Data: 29/07/2021 - Horário: 09:01
Legislativo

MENSAGEM Nº 38/2021 Maceió, 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 432/2020, que "***Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao Amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.***", pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 432/2020 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo dispõe acerca da autorização para celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo alterado por emenda parlamentar aditiva.

Os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto de Lei, acrescidos pelo Poder Legislativo, padecem de inconstitucionalidade material, ao alocar a utilização de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual 2020, cujos efeitos já se encontram escoados pelo fim do exercício financeiro do ano de 2020, ofendendo ao disposto no inciso II do *caput* e o inciso I do § 9º, ambos do art. 165, os incisos I e II do art. 167, todos da Constituição Federal, os incisos I e II do art. 178, da Constituição Estadual, além de atingirem os comandos infraconstitucionais do *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, do art. 5º, o parágrafo único do art. 8º, o § 2º do art. 9º, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o inciso II do § 1º do art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020 e o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 432/2020, especialmente o **§§ 1º e 2º ao art. 2º**, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento do DOE do dia 27/7/2021.